



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.469, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no inciso VIII do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.557, de 23 de Setembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE), aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 15 de março de 2017, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de Maio de 2017

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS – CAE

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE criado pela Lei n.º 4.557/2009 é órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos estudantes atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I – o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;

II – a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita consistente na atenção aos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino;

III – a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV – a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V – o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura local e da preferência alimentar saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Erechim para garantir a execução do Programa.

Art. 3.º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE embasa-se nas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

seguintes diretrizes:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será integrado por:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Erechim/RS, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Art. 5.º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4.º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7.º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 8.º A nomeação dos membros do CAE será feita mediante Decreto do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9.º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4.º deste Regimento.

Art.10 Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I – renúncia expressa do conselheiro;

II – deliberação do segmento representado;

III – não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV – descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação do requerimento, por escrito, dirigido ao



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Presidente.

Art. 11 Nas hipóteses previstas no artigo 10 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar à Secretaria de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 12 Ocorrendo a saída de membros do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 10 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante Decreto do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4.º deste Regimento.

Art. 13 No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 14 São atribuições do Presidente do CAE:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas aprovadas, com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos ao Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – solicitar anotações dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessárias;
- XXIII – observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15 Ao Vice-Presidente do CAE compete:

- I – substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## SEÇÃO II

### MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer as normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII – realizar visitas fiscalizadoras junto às Unidades Educacionais.

### SECÃO III

#### SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 18 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário-Executivo, servidor efetivo, designado pelo Secretário Municipal de Educação, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV – providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- X – executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do CAE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## SEÇÃO IV

### CAE

Art. 17 São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 3.º da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Erechim/RS, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa do SIGECON online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária dos membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas -SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Erechim/RS;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3 de conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o bom exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Secretário de Educação no início do ano letivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art.18 O CAE é um colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

desenvolvimento de suas atividades reúne-se ordinária e extraordinariamente, de acordo com os requisitos de funcionamentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art.19 O CAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 1.º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2.º A solicitação da reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes mediante requerimento protocolado com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao presidente do CAE, cabendo-lhe expedir convocação a todos os membros com, o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 20 As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 21 As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou após 15 (quinze) minutos com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito à voz, porém sem direito a voto.

Art. 22 Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1.º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas a serem convidadas.

§ 2.º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 23 Os membros do CAE farão, durante o período letivo, diligências nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I – local apropriado, em condições adequadas para a realização de suas reuniões;
- II – disponibilidade de equipamento de informática;
- III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário;
- IV – disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e ações, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V – fornecimento, sempre que solicitado, de documentos e informações referentes à execução do PNAE, em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- VI – realização de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;
- VII – divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da cidade, no site da Prefeitura do Município, rádios, internet, jornais, e outros.

Art. 25 Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei n.º 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia, para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente por meio de proposta externa, por qualquer de seus membros, desde que aprovada em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 27 Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Erechim, 08 de Maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.